

DECISÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAIS DE PARCERIAS

Termo de Fomento: nº 066/2018

Termos Aditivos: TA nº 135/2018, TA nº 027/2019 e TA nº 048/2019

Organização da Sociedade Civil (OSC): Associação Cultural de Imigrante

Após análise do Parecer Final da Prestação de Contas do Gestor da Parceria, os autos do processo de prestação de contas, vieram encaminhados para pronunciamento do Chefe do Poder Executivo, o qual compete decidir sobre a prestação de contas final, com fundamento no artigo 3°, inciso IX do Decreto Municipal n° 1.628/2017, que regulamenta no âmbito da administração pública municipal, o regime jurídico das parcerias instituído pela Lei Federal n° 13.019/2014.

Diante da análise de todo processo de prestação de contas e da documentação apresentada pela entidade beneficiária — Organização da Sociedade Civil, Associação Cultural de Imigrante, verificou-se o preenchimento das formalidades legais, estabelecidas no Termo de Fomento nº 066/2018, no entanto com as seguintes considerações e observações.

No dia 12 de março de 2020, a OSC foi notificada, em virtude de que estava descumprindo com o estipulado na Meta 4.1 do próprio Plano de Trabalho apresentado que é o da Oficina Coral Municipal. A Comissão de monitoramento recebeu como resposta da notificação a prestação de contas de forma irregular quanto ao item em comento. Desta feita, restou a Comissão referida, indicar a OSC, para que no prazo de 45 dias, houvesse a devolução correspondente ao valor de R\$2.496,00; tudo em virtude do descumprimento e da não realização da Meta 4.1 supramencionada.

Conforme documentação anexada a este processo, vislumbramos que houve a devida devolução indicada, como está apresentado na TED – Banrisul no valor de R\$2.496,00.

No mesmo sentido, o valor total repassado para OSC de R\$143.168,30; restou comprovado que a OSC deixou um saldo financeiro remanescente no valor de R\$3.102,11. Como bem observado pela gestora em seu relatório restou comprovado a devolução do valor em saldo. Portanto, não houve prejuízo ao erário.

Com a devida realização do cumprimento do Plano de Trabalho, quanto ao exaurimento da prestação de contas, advém o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação – Parecer Final do órgão Gestor.



O Parecer Final da presente prestação de contas e análise do trabalho de Monitoramento da Comissão entendeu que a OSC realmente atendeu com o cumprimento do Plano de Trabalho em suas metas, pois inclusive instada a devolver valores, cumpriu com a sua tarefa.

As aplicações dos recursos fornecidos foram devidamente utilizadas quanto ao apresentado no Plano de Trabalho da entidade.

Entendemos que a Associação Cultural, cumpriu com a execução do Plano de Trabalho, com ressalvas, em virtude da não realização da Meta 4.1 de seu Plano de Trabalho, fomentando a atividade cultural, razão pela qual, os recursos financeiros disponibilizados, restaram aplicados quanto as suas metas e seus objetivos.

Sendo assim, consideramos APROVADAS COM RESSALVAS, conforme art. 69, § 5°, inciso II da Lei Federal 13.019/2014 c/c art. 3°, inciso IX do Decreto Municipal n° 1.628/2017, quanto à forma e conteúdo a presente prestação de contas.

Proceda-se encaminhamento em seus ulteriores termos.

Imigrante, 08 de abril de 2020.

PREFEITO MUNICIPAL DE IM GRANTE

Registre-se